LEI 3.286, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

"Torna obrigatória a presença de profissional em salvamento(salva-vidas) em Clubes e áreas de lazer que menciona e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a presença de profissional capacitado em técnicas de salvamento (salva-vidas) e primeiros socorros em clubes, escolas, hotéis, academias, pousadas e parques da rede pública e privada, que tenham em suas dependências, piscinas, lagoas, cachoeiras, bem como a prática de esportes radicais.

Parágrafo único: Os profissionais em salvamento(salva-vidas), deverão estar presentes nos locais mencionados neste artigo, do início ao encerramento das atividades.

Art. 2º. Em clubes, pousadas e parques da rede pública e privada, os profissionais em salvamento (salva-vidas) deverão estar a postos nos períodos de veraneio e de alta freqüência dos usuários.

Art. 3º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei por Decreto.

Art. 4º. As entidades mencionadas no § 1º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º. O descumprimento desta lei, sujeitará o proprietário ou responsável ao pagamento de multa no valor de 1000 (hum mil) UPFCF.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de março de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL